

Artigo 2º - Cabendo a administração da respectiva Biblioteca à Prefeitura Municipal, ficando esta autorizada a instalar em local apropriado e regulamentar o funcionamento da mesma.

Artigo 3º - Para eventuais despesas de manutenção desta Biblioteca, poderá a Prefeitura dispor o necessário para sua instalação e funcionamento, for dotação que enquadrem no Orçamento de 1970 e fazer constar dotações próprias para os exercícios futuros.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

“

Lei nº 317 de 22 de novembro de 1969

Que dispõe sobre taxas Municipais

A Câmara Municipal de Piracema decretou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a se-

quinta lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Taxa Rodoviária Municipal será disdobrada em Taxa de Conservação de Estradas a que recai sobre terrenos da Zona Rural de renovação e emplacamento de registros de veículos, as que recaem sobre veículos do município.

§ 1º - A Taxa de Conservação de Estradas não sofrerá alteração para 1970.

§ 2º - Para renovação e emflacamento de veículos terá a seguinte tabela:

Carros particulares: Renovação ou emflacamento de automóveis, Jeeps e similares R\$ 5,00, licença R\$ 3,00.

Camionetas e Caminhões de mais 3.500 quilos, renovação ou emflacamento R\$ 7,00, licença R\$ 5,00

Coletivos ou Caminhões de mais 3.500 quilos, renovação ou emflacamento R\$ 10,00, licença R\$ 7,00.

Carros de alugueis: Licença R\$ 10,00 sem prejuizo da taxa de emflacamento ou renovação:

Licença de Carro de Bois; R\$ 5,00, Carroções R\$ 5,00.

Artigo 2º - A Taxa de Expediente e Consulmentos serão cobradas na base de R\$ 0,50 (Cinqüenta centavos) for cada consheimento extraído, quer para fornecimento de Certidões, entrada de requerimentos etc:

§ 1º - Ficando ainda estabelecido que toda e qualquer taxa cobrada pela municipalidade tira o valor mínimo de R\$ 0.50 (cinqüenta centavos), quer seja no serviço urbano ou rural.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, digo em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de Novembro de 1969.

José Maria Rodrigues - Secretário.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

Lei nº 318 de 22 de novembro de 1969

Estabelece Tarifa Para o
Fornecimento de Água

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada a Tarifa do Serviço de fornecimento de Água para R\$ 0.70 (Setenta centavos), cada fe. na mensalmente.